

LEI No 4.115/95  
-----

Dispõe sobre: Institui no Município de Presidente Prudente, o Programa de detecção de diabetes, nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Autor: Vereador ANTONIO APARECIDO FERREIRA -  
"TONINHO LOTERIAS"

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Institui no Município de Presidente Prudente, o Programa de detecção de diabetes, nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os exames serão realizados anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Comprovada a enfermidade, caberá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do aluno, dando-lhe assistência médica, orientativa e medicamentos necessários, enquanto estiver cursando em Escolas Públicas do Município.

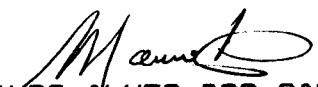
*m*

Artigo 3<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor contados noventa (90) dias da data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 19 de Maio de 1995.

  
WILSON PORTELLA RODRIGUES ,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezanove dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS ,  
Diretor Geral

eo.